



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

179

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os cargos de funcionários públicos civis do Município de Campo Limpo Paulista são os constantes na presente lei, os quais corresponderão aos padrões e referências, cuja escala fica instituída.

Artigo 2º - Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo serão providos através de concurso público de provas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando ocorrer necessidade imperiosa, o cargo efetivo poderá ser provido em caráter interino, pelo prazo máximo de um ano, enquanto não houver candidato habilitado em concurso.

Artigo 3º - Os cargos isolados e de provimento efetivo são os constantes do Anexo 1.

Artigo 4º - Os cargos isolados e de provimento em comissão são os constantes do Anexo 2.

Artigo 5º - Os cargos de carreira e de provimento efetivo são os constantes do Anexo 3.

Artigo 6º - Fica instituída a escala de padrões de vencimentos e referências para os funcionários públicos municipais, constantes do Anexo 4.

Artigo 7º - Para todos os efeitos a referência aos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético e referência numérica.

Artigo 8º - As funções de cada funcionário serão fixadas por Decreto do Executivo.

Artigo 9º - Os funcionários municipais poderão ter suas referências numéricas elevadas dentro da escala de seus padrões, a critério do Executivo e através de Decreto.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 10º - Os cargos de estagiários-são considerados de carreira, podendo ingressar na mesma, menores com mais de 16 anos de idade, nas funções de contínuo — ou auxiliar de escritório, os quais poderão ser promovidos aos cargos de escriturário, lançador ou fiscal, após completarem a idade de 18 anos e desde que verificada a existência de vagas.

Artigo 11º - Aos funcionários do Município de Campo Limpo Paulista é aplicável a Lei nº 537, de 3 - de dezembro de 1956, do Município de Jundiaí e aos servidores-variáveis da Prefeitura Municipal é aplicável a Lei nº 557, de 10 de abril de 1957, também do Município de Jundiaí.

Artigo 12º - As despesas decorrentes - desta Lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 49, de 6 de maio de 1966.

Sala das Sessões, 29/04/1968

Rubens de Maio Velasco

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e oito.

Roque José Agostinho
Roque José Agostinho
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO N° 2

A QUE SE REFERE AO ARTIGO 4º

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÕES	REFERÊNCIAS
Um de Secretário	I	DE 25 a 27
" " Diretor Jurídico	L	" 31 a 33
" " Diretor de Obras	L	" 31 a 33
" " Diretor da Fazenda	L	" 31 a 33
" " Diretor Administrativo	L	" 31 a 33
" " Diretor do Serviço Médico	L	" 31 a 33
" " Médico Auxiliar	J	" 28 a 30

ANEXO N° 3

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	PADRÕES	REFERÊNCIAS
Cinco de Estagiários	A	De 1 a 3
Quatro " Fiscal	D	" 10 a 12
" " Escriturário	D	" 10 a 12
" " Datilógrafo	C	" 07 a 09
" " Lançador	D	" 10 a 12
Um " Encarregado Secção Pessoal	D	" 10 a 12
" " Chefe do Cadastro	E	" 13 a 15
" " Auxiliar de Tesoureiro	E	" 13 a 15
" " Técnico de Contabilidade Aux.	E	" 13 a 15

Sala das Sessões, 29/4/1968

Rubens de Melo Velasco
Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

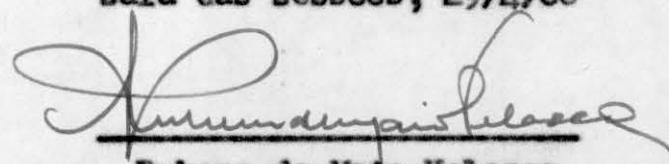
ANEXO N° 1

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º

CARGOS ISOLADOS E DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>
Um de Topógrafo	J	De 28 a 30
Um de Topógrafo Auxiliar	H	De 22 a 24
Dois de Desenhista	H	De 22 a 24
Um de Administrador do Cemitério	E	De 13 a 15
Um de Almoxarife	F	De 16 a 18
Um de Auxiliar de Almoxarife	C	De 7 a 9
Dois de Educadora Infantil	F	De 16 a 18
Um de Assistente Social	I	De 25 a 27
Um de Servente	A	De 1 a 3
Um de Porteiro	B	De 4 a 6
Dois de Enfermeiro	E	De 13 a 15
Um de Técnico de Contabilidade	G	De 19 a 21
Um de Tesoureiro	F	De 16 a 18

Sala das sessões, 29/4/68


Rubens de Maio Velasco

Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO N° 4

A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º

ESCALA DE PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÕES</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	1	100,00
A	2	110,00
A	3	120,00
B	4	150,00
B	5	160,00
B	6	170,00
C	7	200,00
C	8	210,00
C	9	220,00
D	10	260,00
D	11	280,00
D	12	300,00
E	13	320,00
E	14	340,00
E	15	360,00
F	16	390,00
F	17	410,00
F	18	430,00
G	19	460,00
G	20	480,00
G	21	500,00
H	22	520,00
H	23	540,00
H	24	560,00
I	25	580,00
I	26	600,00
J	27	620,00
J	28	650,00
J	29	680,00
J	30	710,00
J	31	780,00
L	32	810,00
L	33	840,00

Sala das sessões, 29/04/1968

Rubens de Maio Velasco

Presidente